

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Aviso nº 331/2016 – PGJ, de 25/07/2016

Avisa aos Senhores Membro do Ministério Público que o E. Conselho Superior da Magistratura, nos autos da apelação nº 1000891-63.2015.8.26.0362, da Comarca de Mogi-Guaçu, decidiu que é lícito ao Oficial de Registro de Imóveis recusar o registro de imóvel sem a prova de efetiva demarcação da Reserva Legal.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, **AVISA** aos Senhores Membro do Ministério Público que o E. Conselho Superior da Magistratura, nos autos da apelação nº 1000891-63.2015.8.26.0362, da Comarca de Mogi-Guaçu, decidiu que é lícito ao Oficial de Registro de Imóveis recusar o registro de imóvel sem a prova de efetiva demarcação da Reserva Legal: "se, no CAR, inexistir informação relativa à reserva legal florestal, essa, porque limita o direito de propriedade, deve constar do registro de imóveis, em prestígio da segurança jurídica e do princípio da publicidade. E inclusive para permitir o cumprimento de obrigações ambientais decorrentes dessa limitação. Agora, a averbação da reserva legal será prescindível, bastando a do número de inscrição no CAR, se determinada, no cadastro, sua posição, seu lugar".

Referido julgado poderá ser acessado na página deste CAO no seguinte caminho: Urbanismo e Meio Ambiente>Material de apoio Florestar>Florestar>Jurisprudência.

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.138, p. 40, de 26 de julho de 2016.